

**Acordo
Coletivo
de Trabalho**

2017/2018

Natal, 04 de setembro de 2017.

[Handwritten signatures]



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

ASSUNTO	PÁGINA
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	9
ADICIONAL TEMPORÁRIO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO	18 - 19
ALIMENTAÇÃO EM JORNADA EXTRAORDINÁRIA	2
ARTICULAÇÃO SINDICATO VERSUS CAERN	13
ASSÉDIO MORAL	15
AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS	7 - 8
AUXÍLIO FUNERAL	8
AUXÍLIO-CRÉCHE, PRÉ-ESCOLA, ESCOLA ESPECIAL E AUXÍLIO BABÁ	3 - 4 - 5
CESSÃO DE EMPREGADO	12
COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO	17 - 18
COMISSÃO DE SAÚDE	14
COMISSÃO PARITÁRIA VISANDO A EFICÁCIA INSTITUCIONAL DA COMPANHIA	14
COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA	12
COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA POR ACIDENTE DE TRABALHO	12 - 13
CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL	16
CURVA DE MATURIDADE	16 - 17
DA SAÚDE, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	18
DESCONTO EM OPERAÇÃO DE CRÉDITO	13
DISCRIMINAÇÃO EM CONTRACHEQUES	13
DISPONIBILIDADE REMUNERADA DE DIRIGENTES SINDICAIS	2 - 3
ERGONOMIA APLICADA AO TRABALHO	14
ESTABILIDADE PARA LÍDER DE BASE	15
ESTABILIDADE PARA MEMBRO DA CIPA	12
FARDAMENTO	9
FORNECIMENTO DE PROTETOR SOLAR	15
INCENTIVO A FISCALIZAÇÃO E A PRODUÇÃO	19

Natal, 04 de setembro de 2017.

[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: Assessor Jurídico, Visto, CAERN]

INCORPORAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA OU GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO	10 - 11
JORNADA DE TRABALHO	8 - 9
LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLÉIA	14
LICENÇA NÃO REMUNERADA	11
LICENÇA PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO	2
LICENÇA REMUNERADA E ESTABILIDADE À GESTANTE	11
MULTA	19
ORIENTAÇÃO JURÍDICA	15
PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	12
PARTICIPAÇÃO DE REPRESENTANTE DO SINDÁGUA NA COMISSÃO DA LEI DAS ESTATAIS	19
PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SINDICAIS	13 - 14
PARTICIPAÇÃO NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	18
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS (PLR)	9
PERFIL PROFISSIONOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP)	18
PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO - PCCR	2
PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	15
PLANO DE SAÚDE	3
PRÊMIO APOSENTADORIA	5 - 6
PONTO FACULTATIVO	18
PROGRAMA DE HABITAÇÃO	15
PROGRAMA DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO	16
PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	14
PROMOÇÃO POR MÉRITO	16
READAPTAÇÃO DO EMPREGADO ACIDENTADO	13
REAJUSTE SALARIAL/GANHO REAL	1
SEGURO OBRIGATÓRIO	9
SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA	9 - 10
TRANSFERÊNCIA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE	11
TRANSPORTE	6 - 7
VALES-ALIMENTAÇÃO	1-2
VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO	20

Natal, 04 de setembro de 2017.



Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que avençam, de um lado a **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN**, Sociedade de Economia Mista Estadual, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 08.334.385/0001-35, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, 1555, Bairro Tirol, Natal-RN, neste ato representada por seus Diretores, Presidente e Administrativo; e do outro, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ÁGUA ESGOTOS E MEIO AMBIENTE, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDÁGUA-RN**, com registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas nº 08.203.747/0001-59, com base territorial em todo o Estado do Rio Grande do Norte, sediado na rua Cel. José Bernardo, 944, bairro Alecrim, também em Natal, neste contrato coletivo representado pelo Diretor Presidente e Secretário de Finanças, para que surta os seus efeitos legais com destinação dos benefícios aos empregados da CAERN associados ao Sindágua-RN, estendidos nos demais casos, na forma como for legalmente prevista e/ou determinada neste acordo.

REAJUSTE SALARIAL/GANHO REAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - Reajuste salarial de **4,2%** (quatro vírgula dois por cento) resultante da inflação acumulada de **3,987%** apurada pelo INPC do período acrescido de um ganho real de **0,213%**, aplicado nos salários da **TABELA SALARIAL** vigente em 30 de abril de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os percentuais referidos nesta cláusula serão aplicados também na **FUNÇÃO GRATIFICADA (FG)**, **GRATIFICAÇÃO ESPECIAL (GE)**, **CARGO COMISSIONADO (CC)** e **GRUPO TEC. ACOMP. OBRAS ESPECIAIS (GAO)**.

VALES-ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A CAERN fornecerá mensalmente aos Empregados alcançados por este acordo, a partir de maio de 2017, até o último dia da primeira quinzena de cada mês subsequente ao laborado, **Vales Alimentação**, em cartão magnético, no valor de **R\$ 851,84** (oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos) por Empregado, o que equivale a um reajuste de 10% (dez por cento) sobre o valor anteriormente praticado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A título de **Cesta Natalina**, exclusivamente, no dia 15 de dezembro de 2016, a CAERN acrescentará no cartão magnético do **Vale Alimentação** o valor de **R\$ 131,09** (cento e trinta e um reais e nove centavos) para cada Empregado alcançado por este acordo, o que equivale a um reajuste de 10% (dez por cento) sobre o valor anteriormente praticado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CAERN fornecerá **Auxílio Alimentação** para o empregado alcançado por este acordo e que trabalhe em regime de escala de revezamento no valor mensal **R\$ 86,17** (oitenta e



seis reais e dezessete centavos), o que equivale a um reajuste de 10% (dez por cento) sobre o valor anteriormente praticado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O benefício previsto nesta cláusula tem natureza indenizatória, não cabendo a integração do respectivo valor como verba de natureza salarial ou remuneratória.

ALIMENTAÇÃO EM JORNADA EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - A CAERN fornecerá alimentação aos Empregados alcançados por este acordo quando estes, pela necessidade e improrrogabilidade da execução dos serviços, tiverem que executar jornada extraordinária, sem prejuízo do recebimento do respectivo adicional de hora-extra.

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO - PCCR

CLÁUSULA QUARTA – A CAERN implantará o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração no prazo de 90 (noventa) dias após homologação na SRTE - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o novo PCCR – PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO seja implantado ainda neste exercício, as promoções por mérito que estão previstas para implantação no mês de dezembro/2017 obedecerão a sistemática atualmente praticada nas Normas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CAERN se compromete em abrir nova negociação junto ao SINDÁGUA quando da apresentação por este sindicato, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente acordo coletivo de trabalho, uma nova proposta para alteração do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR, em particular no que diz respeito à Curva de Maturidade, à Promoção e ao Incentivo à Qualificação.

LICENÇA PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA - A cada decênio de serviço efetivamente prestado à CAERN, o Empregado alcançado por este acordo fará jus a uma licença remunerada de 30 (trinta) dias, para o primeiro decênio, 60 (sessenta) dias, a partir do segundo decênio, a título de prêmio por Tempo de Serviço, assegurados todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo, inclusive, quando for o caso, o pagamento da gratificação de função na data da concessão do benefício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado converter o primeiro decênio totalmente em pecúnia e no caso do segundo decênio poderá ser convertido 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias da licença em pecúnia, em conformidade com os termos do caput desta cláusula;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso seja a opção pelo gozo da licença não remunerada dos 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias, a sua concessão dependerá de autorização da CAERN e jamais poderá ocorrer em período imediatamente posterior ao do gozo de suas férias;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O benefício que trata o caput desta Cláusula retroagirá à data de admissão do Empregado na CAERN, não podendo ser contados para este efeito os períodos já gozados por força de Acordos Coletivos de Trabalho anteriores.

PARÁGRAFO QUARTO – O prêmio desta cláusula só será devido se for requerido na vigência deste acordo.

DISPONIBILIDADE REMUNERADA DE DIRIGENTES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXTA - A CAERN assegura a disponibilidade remunerada, sem prejuízo dos benefícios constantes deste Acordo, do Presidente do Sindicato e de mais 04 (quatro) membros da Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CAERN assegura a disponibilidade remunerada, também, de um representante da Diretoria da ASSEC – Associação dos Servidores da Caern - sem prejuízo dos benefícios constantes deste Acordo.

PLANO DE SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA - A CAERN celebrará contrato com empresa prestadora de serviços médico-hospitalar e odontológico, visando assegurar, aos seus Empregados alcançados por este acordo e dependentes legais (estes de acordo com o previsto na legislação previdenciária) e, ainda, pai e/ou mãe comprovadamente inválidos, assistência e cobertura mínima de atendimento estabelecidas na Lei nº. 9.656 de 03/06/98 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Contrato que regula o referido plano serão modificadas somente para atender às exigências da Legislação Federal pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CAERN prestará assistência psico-pedagógica aos dependentes legais dos seus Empregados alcançados por este acordo que apresentem distúrbios mentais de natureza grave, assumindo nestes casos, os encargos com material didático e tratamento reabilitador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Empregado participará das despesas com o plano de saúde de que trata o caput desta Cláusula, a partir da vigência deste instrumento coletivo, de acordo com as faixas salariais a seguir reproduzidas. Os valores abaixo sofreram um reajuste de **4,2%** (quatro vírgula dois por cento) com relação aos anteriormente praticados.

Faixa Salarial	Participação do Empregado
Até R\$ 2.215,72	10%
Superior a R\$ 2.215,72 até R\$ 2.547,24	20%
Superior a R\$ 2.547,24 até R\$ 2.878,81	30%
Superior a R\$ 2.878,81 até R\$ 3.541,95	40%
Acima de R\$ 3.541,95	60%

PARÁGRAFO QUARTO - As faixas salariais que tratam o Parágrafo Terceiro compreendem as seguintes vantagens financeiras da folha de pagamento: Salário-Base, Vantagem Individual, Incorporação de Diárias, Incorporação de Horas Extra, Vantagem Individual/Diária, Adicional por Tempo de serviço e Outros Órgãos, Vantagem Individual Anuênio e Função Incorporada.

PARÁGRAFO QUINTO - As faixas salariais definidas no parágrafo terceiro serão atualizadas de acordo com os reajustes aplicados aos salários.

PARÁGRAFO SEXTO - A CAERN se propõe a concluir os estudos do novo modelo de gestão através da Comissão já designada para este fim.

AUXÍLIO-CRECHE, PRÉ-ESCOLA, ESPECIAL E AUXÍLIO BABÁ

CLÁUSULA OITAVA - A CAERN concederá, a título de Auxílio-Creche, Pré-Escola, Escola Especial e Auxílio Babá, para pai ou mãe empregado alcançado por este acordo, até o limite mensal de **R\$ 201,43** (duzentos e um reais e quarenta e três centavos), o que equivale a um reajuste de **4,2%** (quatro vírgula dois por cento) sobre o valor anteriormente praticado, por dependente, limitando este benefício a 03 (três) dependentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de pai e mãe serem Empregados da CAERN, o benefício será concedido só para o cônjuge mulher.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tratando-se de pais separados judicialmente ou divorciados, o benefício será concedido àquele incumbido de custear as despesas de seus dependentes com creche, pré-escola, escola especial ou auxílio babá.




PARÁGRAFO TERCEIRO – Entende-se por ESCOLA ESPECIAL a instituição de ensino regular que tem como objetivo o ensino à criança portadora de necessidades especiais.

PARÁGRAFO QUARTO – O reembolso dar-se-á através da implantação, mensal, na folha de salários do empregado dos valores efetivamente pagos em consonância com o estabelecido no caput desta Cláusula e condicionada à apresentação dos recibos devidamente quitados.

PARÁGRAFO QUINTO – Não serão reembolsadas as despesas relativas a materiais escolares, uniformes, transportes, taxas de qualquer natureza, juros, correção monetária e multas por atraso no pagamento de mensalidades, bem como as mensalidades vencidas por um período superior a 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – Considera-se dependente, para efeito de assistência pré-escolar:

I - Os filhos, enteados e menores sob guarda ou tutela do beneficiário.

II - O dependente portador de necessidades especiais, de qualquer idade, desde que comprovado, mediante laudo médico, que sua idade mental corresponda à faixa etária abaixo de 7 (sete) anos de idade.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A concessão deste benefício fica condicionada a:

I - Comprovação, que o empregado alcançado por este acordo mantenha sob sua dependência econômica, devidamente atestada, crianças de idade inferior a 07 (sete) anos, matriculadas em creches, pré-escolas ou escola, neste caso desde que esteja frequentando até o primeiro ano do ensino fundamental menor e quando se tratar de portador de necessidades especiais, em instituições especializadas, em qualquer idade.

II – Comprovação da condição de dependência mediante a apresentação da certidão de nascimento, acompanhada, se for o caso, de termo de guarda ou tutela, ou de laudo médico emitido por junta médica oficial.

III – O AUXÍLIO BABÁ se restringe à apenas uma Babá contratada e para ter direito a este benefício o empregado deve comprovar que:

III.a) Que tenha filhos, enteados ou menores sob guarda ou tutela de idade inferior a 02 (dois) anos e que não estejam matriculadas em creches, pré-escolas ou escola especial.

III.b) Que tenha contratado uma Babá para cuidar da criança através de CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – CTPS.

III.c) Que, mensalmente, apresente recibo do recolhimento da contribuição previdenciária da Babá contratada.

IV – Apresentação de comprovante que evidencie o nome do estabelecimento contratado, bem como o respectivo número de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e autorização de funcionamento expedida pelo órgão competente do governo.

V – Requerimento de inscrição junto à unidade de pessoal da lotação que o empregado é vinculado.

PARÁGRAFO OITAVO – O empregado alcançado por este acordo que receba este benefício, fica com o compromisso de comunicar, imediatamente, à unidade de pessoal de sua lotação qualquer alteração ocorrida na relação de dependência ou na causa de percepção do benefício.

PARÁGRAFO NONO – A inscrição de dependente poderá ocorrer em qualquer época do respectivo ano letivo, observadas as exigências contidas nos itens precedentes, devendo ser renovada no início de cada exercício.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A unidade de lotação do beneficiário procederá a análise da situação do dependente declarado na inscrição, para posterior deliberação da Gerência de Desenvolvimento Humano.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O dependente perderá automaticamente o benefício de que trata esta Cláusula no mês em que completar a idade limite de 02 (dois) anos no caso de AUXÍLIO BABÁ ou 07 (sete) anos nos casos de AUXÍLIO-CRECHE ou PRÉ-ESCOLA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O servidor perderá o direito ao benefício previsto nesta cláusula, a contar do mês subsequente quando nos casos de:

I. Aposentadoria ou cessação do vínculo funcional com a CAERN.

II. Licença ou afastamento sem remuneração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os benefícios de que trata esta cláusula não serão incorporados à remuneração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Compete à Gerência de Desenvolvimento Humano, através das unidades de pessoal, a operacionalização do benefício de que trata esta Cláusula, principalmente no que concerne a sua concessão e ao pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência de Desenvolvimento Humano e Diretoria Administrativa.

PRÊMIO APOSENTADORIA

CLÁUSULA NONA - A CAERN concederá prêmio aposentadoria, a partir da efetivação da rescisão do contrato de trabalho, em 02 (duas) opções de premiação nas formas a seguir, ao empregado que solicite demissão ou que receba aviso prévio durante a vigência deste acordo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - 1ª opção de premiação:

I) O prêmio será pago em 28 (vinte e oito) parcelas mensais iguais e sucessivas, de conformidade com os valores abaixo fixado, por cada ano de serviço efetivamente prestado à Companhia, no limite de 35 anos. Os valores apresentados na tabela a seguir sofreram um reajuste de **4,2%** (quatro vírgula dois por cento) com relação aos anteriormente praticados.

Nível	Valor anual (R\$)
FUNDAMENTAL	3.193,19
MÉDIO	3.738,34
MÉDIO TÉCNICO	4.592,50
SUPERIOR	6.865,50

II) A premiação obedecerá aos seguintes critérios:

a) Pagamento de 100% (cem por cento) do prêmio estabelecido no inciso I e em conformidade com o nível que o empregado se enquadre, quando se tratar de **rescisão de contrato de trabalho a pedido e ainda, o pagamento, em uma única parcela e no ato do desligamento, do valor equivalente aos 40% (quarenta por cento) do valor do FGTS para fins rescisórios.**

b) Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do prêmio estabelecido no inciso I e em conformidade com o nível que o empregado se enquadre, quando se tratar de **rescisão de contrato de trabalho sem justa causa.**

c) A primeira parcela do prêmio estabelecido nas alíneas a e b do inciso II será paga após 30 (trinta) dias do ato do desligamento do empregado e as demais com igual intervalo de tempo, ficando o beneficiário responsável pela apresentação à CAERN da conta corrente onde serão efetivados os depósitos das parcelas referidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - 2ª opção de premiação:

I) O prêmio será pago no valor equivalente a 03 (três) pisos salariais da tabela de salários vigente por cada ano de serviço prestado à Companhia, no limite de 35 anos, assim distribuído:

- 50% (cinquenta por cento) no ato da rescisão contratual.

- 50% (cinquenta por cento) pagos em 15 (quinze) parcelas iguais e sucessivas com início de pagamento 30 (trinta) dias após o desligamento do empregado e as demais com igual intervalo de tempo, ficando o beneficiário responsável pela apresentação à CAERN da conta corrente onde serão efetivados os depósitos das parcelas referidas.

II - A premiação obedecerá aos seguintes critérios:



a) Pagamento de 100% (cem por cento) do prêmio estabelecido no inciso I quando se tratar de **rescisão de contrato de trabalho a pedido** e ainda, o pagamento, em uma única parcela e no ato do desligamento, do valor equivalente aos 40% (quarenta por cento) do valor do FGTS para fins rescisórios.

b) Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do prêmio estabelecido no inciso I, pagos em 15 (quinze) parcelas iguais e sucessivas, com início de pagamento 30 (trinta) dias após o desligamento do empregado e as demais com igual intervalo de tempo, ficando o beneficiário responsável pela apresentação à CAERN da conta corrente onde serão efetivados os depósitos das parcelas referidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir da assinatura deste acordo, o empregado já aposentado ou que venha a se aposentar durante a sua vigência, poderá **solicitar a rescisão de seu contrato de trabalho** e fazer jus a premiação nos termos definidos no caput e no parágrafo primeiro ou parágrafo segundo desta cláusula, conforme sua opção de premiação.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de recebimento do aviso prévio (rescisão sem justa causa), fica facultada, ao empregado já aposentado ou que venha a se aposentar, a reversão para rescisão de contrato a pedido, desde que haja solicitação expressa do mesmo no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento do aviso, passando, nestas condições, a fazer jus à premiação equivalente à rescisão de contrato a pedido.

PARÁGRAFO QUINTO – Os (as) empregados (as) que se aposentarem por invalidez, desde que contem com mais de 60 (sessenta) anos de idade, sua aposentadoria tenha sido concedida há mais de 05 (cinco) anos e seja avaliado por laudo médico de impossibilidade de alteração do quadro clínico, farão jus à concessão do prêmio aposentadoria previsto no caput deste artigo.

PARÁGRAFO SEXTO – A regra prevista no parágrafo quinto poderá ser relativizada, caso o empregado (a) aposentado (a) por invalidez, estiver em estágio terminal, em razão de doença grave, diagnosticado e atestado por médico devidamente identificado por seu registro profissional, emitido na conformidade das normas dos Conselhos Federal e Regional de Medicina, com identificação de patologia consignada no Código Internacional de Doenças - CID, e descritivo dos sintomas ou do histórico patológico pelo qual se identifique que o trabalhador (a) é portador (a) de patologia que caracterize estágio terminal de vida em razão de doença grave.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os prêmios ora instituídos foram definidos com base numa população de empregados potencialmente apta a se aposentar e de forma de garantir o equilíbrio econômico e financeiro da Companhia.

PARÁGRAFO OITAVO - Para ter direito ao gozo deste benefício, fica estabelecido o prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de concessão da aposentadoria pelo órgão oficial da previdência, para o empregado aposentado ou que venha se aposentar efetivar seu desligamento do quadro da Companhia devendo, para tanto, requerer, antecipadamente, o Aviso Prévio aplicável conforme definido em legislação

PARÁGRAFO NONO - O prazo previsto nos Parágrafos Oitavo poderá ser estendido até que o empregado que esteja vinculado a CAERNPREV complete 61 anos de idade, considerando essa a idade mínima que está estabelecida para que o empregado possa gozar desse benefício total.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O empregado que receber o Prêmio Aposentadoria dá plena e irrestrita quitação de todas as parcelas rescisórias objeto do contrato de trabalho.

TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - A CAERN concederá, gratuitamente, **vale-transporte** para os Empregados contemplados neste acordo que percebem salário-base até 1,5 (um vírgula cinco) pisos salarial da CAERN e, ainda, independentemente do piso salarial percebido, para os empregados que trabalham na Operação e Manutenção, e Estação Elevatória de Água e/ou Esgotos e Reservatórios cujos locais onde

estão instalados estes postos de trabalho sejam servidos por transporte regular na forma da norma que regula este benefício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados que percebem salário-base acima de 1,5 (um e meio) piso salarial da CAERN, será concedido o vale-transporte, descontados 6% (seis por cento) do que exceder ao limite da gratuidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A distribuição dos Vales-Transportes aos Empregados contemplados neste acordo se dará conforme o previsto na legislação pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando a excepcionalidade da situação, a CAERN concederá vale transporte em pecúnia, especificamente para o deslocamento casa/trabalho/casa, para os Empregados contemplados neste acordo que trabalham em locais não atendidos por sistema de transporte público regular, ou, se atendido por sistema de transporte público regular, não seja aceito cartão magnético ou similar.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o recebimento do Vale Transporte em pecúnia, deverão ser observados os requisitos desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - A concessão de vale transporte prevista nessa cláusula possui natureza tipicamente indenizatória, não cabendo a integração do respectivo valor como verba de natureza salarial ou remuneratória.

PARÁGRAFO SEXTO - Será formalizada uma Comissão Paritária com 3 representantes da CAERN e 3 representantes do SINDAGUA para discutir formas alternativas de concessão deste benefício.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A comissão formalizada no Parágrafo Sexto terá o prazo de 45 dias, contados da data da assinatura deste acordo, para apresentar o resultado do estudo à Diretoria da Companhia.

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A CAERN considera como ausência justificada:

- I. O afastamento da Empregada da empresa, para amamentação do filho, por uma hora, no decorrer do expediente, durante o período de 06 (seis) meses, a partir da data em que ocorrer o nascimento;
- II. Frequência à(s) aula(s) de 02 (duas) disciplinas, desde que sejam nos mesmos dias e que ocorram no mesmo turno de trabalho (matutino ou vespertino), para empregados contemplados neste acordo universitários de cursos noturnos, cujo curso seja correlacionado com as atividades desenvolvidas pela CAERN e cujo(s) horário(s) coincida(m) com a jornada diária de trabalho, mediante declaração expedida pela Coordenadoria do referido curso quanto à exclusividade dessa disciplina em horário de expediente;
- III. Frequência às aulas de até 02 (duas) disciplinas para empregados contemplados neste acordo estudantes de cursos de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado), no mesmo domicílio de sua lotação, devendo o curso estar correlacionado com as atividades que ele desenvolve na CAERN, e cujo horário da(s) disciplina(s) coincida(m) com o horário de trabalho.
- IV. Para que o Empregado goze dos benefícios previstos nos incisos II e III, ele deverá trabalhar pelo menos um dos expedientes do dia e só poderá se ausentar do trabalho no prazo estabelecido pela instituição de ensino para conclusão do curso e desde que não haja prejuízo para a administração.
- V. Para que o Empregado goze dos benefícios previstos nos incisos II e III é necessário um parecer da Gerência de Desenvolvimento Humano com base na programação do curso por ele apresentada.
- VI. As ausências para participação em cursos previstos nos incisos II e III deverão ser compensadas nos termos da súmula 85 TST.
- VII. Licença, de até 05 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;
- VIII. 05 (cinco) dias corridos em virtude de casamento que deverão ser gozadas a partir da data do casamento;



- IX.** 05 (cinco) dias corridos em razão da paternidade que deverão ser gozadas a partir da data do nascimento;
- X.** Assistência, por motivo de doença devidamente comprovada, aos filhos, cônjuge, pais, em caso de internação hospitalar, com acompanhamento pelo setor competente da CAERN.
- X.I** Para ser liberado, o empregado deverá apresentar uma declaração do Médico competente da real necessidade do acompanhamento ao enfermo.
- X.II** A liberação prevista no inciso X.I fica limitada a 15 dias consecutivos, podendo ser estendido apenas por mais 15 dias, mediante apresentação de nova declaração do Médico que assiste o enfermo e análise do setor competente da CAERN.

AUXÍLIO FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Na ocorrência de morte do empregado alcançado por este acordo ou seu cônjuge, filhos, ou dependentes, assim entendidos os admitidos pela legislação previdenciária ou do Imposto de Renda, a CAERN concederá Auxílio Funeral no valor de R\$ 3.627,05 (três mil seiscentos e vinte e sete reais e cinco centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o funeral for custeado por terceiro, este será ressarcido, no mesmo limite estabelecido no caput através do desconto das despesas efetivamente comprovadas a CAERN. Havendo saldo remanescente, este será liberado em favor dos dependentes, observado o disposto na presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese o auxílio funeral será pago além do limite estabelecido nesta cláusula em razão da ocorrência de falecimento da mesma pessoa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para requerimento deste benefício será limitado a 3 (três) meses contados a partir do falecimento do empregado.

JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas, com 05 (cinco) dias semanais, ficando a critério da CAERN a distribuição do horário diário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A jornada de trabalho definida no caput desta cláusula não se aplica aos Empregados que trabalhem sujeitos à escala de revezamento, que neste caso se dará na proporção de 12 (doze) horas trabalhadas para 36 (trinta e seis) horas de descanso;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **cômputo** da carga horária de trabalho para pagamento das horas extras se dará na forma a seguir:

I. para os empregados sujeitos a escala de revezamento: será a soma do que exceder a 180 (cento e oitenta) horas trabalhadas no mês;

II. para os empregados sujeitos ao regime de 08 hora/dia e 40 horas/semana: será a soma das horas trabalhadas que exceder a jornada estabelecida no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O divisor para pagamento de horas extras será calculado de acordo com as situações a seguir:

- a) Divisor de 200 horas para os empregados que tem a jornada diária de 8h/dia e 40h/semanal.
- b) Divisor de 180 horas para os empregados que trabalham sujeitos a escala de revezamento de 12 (doze) horas trabalhadas para 36 horas de descanso.

PARÁGRAFO QUARTO - A CAERN concederá aos empregados o adicional de horas extras de 100% (cem por cento), aos empregados que trabalharem fora das de suas escalas de revezamentos nos sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO QUINTO - A CAERN se compromete a avaliar as condições do ambiente do trabalho e implantar as melhorias necessárias.

PARÁGRAFO SEXTO – A CAERN se compromete a avaliar, mediante levantamento a ser apresentado pelo SINDÁGUA, os postos de trabalho de difícil acesso visando encontrar soluções alternativas para essas situações.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A duração do trabalho dos empregados pais de filho com Microcefalia decorrente do Zika Vírus, que dependa de tratamento especial e permanente será de 06 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada, enquanto perdurar a enfermidade.

§ 1º – No caso de pai e mãe serem empregado da Companhia, o benefício será concedido apenas para um deles.

§ 2º – O direito estabelecido no parágrafo sétimo só será assegurado mediante apresentação de laudo médico que defina o tipo e o grau da deficiência.

PARÁGRAFO OITAVO – A CAERN formará uma Comissão com representação da CAERN e do SINDÁGUA para estudar a viabilidade de implantar o Turno Ininterrupto num prazo de 90 (noventa) dias após assinatura do presente acordo.

FARDAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – A CAERN concederá a seus Empregados contemplados neste acordo, 02 (dois) conjuntos de fardas nos termos e limites da Resolução nº 42/2015-D cuja distribuição dar-se-á nos meses de setembro/2017 e janeiro/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CAERN, através da área competente, analisará a possibilidade de conceder uma Bolsa apropriada para os empregados que trabalham na atividade de leitura e entrega de contas de água.

SEGURO OBRIGATÓRIO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – A CAERN contratará SEGURO COLETIVO, para todos os seus Empregados contemplados neste acordo com cobertura de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de morte ou invalidez por acidente, quando da formalização do novo contrato.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS (PLR)

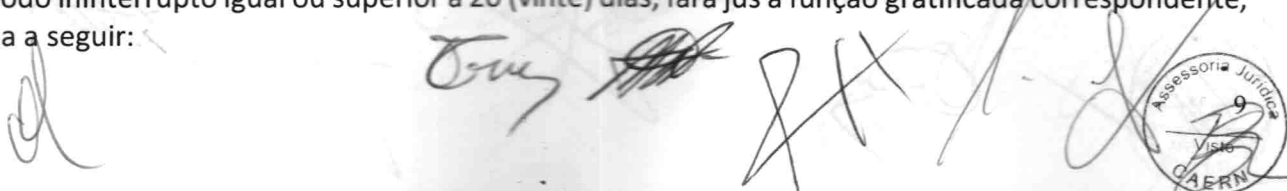
CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – A CAERN concederá anualmente a cada empregado alcançado por este acordo, a título de participação nos lucros e/ou resultados, o valor a ser definido em resolução da diretoria e de conformidade com a legislação vigente.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – A CAERN pagará a seus Empregados contemplados neste acordo que exerçam atividades insalubres, o respectivo adicional de risco, determinado de acordo com o grau identificado para cada atividade, calculado linearmente sobre 1,25 (um vírgula vinte e cinco) pisos salariais da tabela de salários.

SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O Empregado que em caráter de substituição, exercer função de chefia por período ininterrupto igual ou superior a 20 (vinte) dias, fará jus à função gratificada correspondente, na forma a seguir:



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the document. On the right, there is a circular stamp that reads "Assessoria Jurídica" and "CAERN".

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando ocupante de função de chefia não poderá acumular 02 (duas) gratificações, ficando ao seu critério o direito de opção, da qual perceberá o valor integral;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando não for ocupante de função de chefia perceberá o valor da função gratificada correspondente de forma proporcional ao efetivo exercício;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A percepção da vantagem prevista no **caput** desta Cláusula só terá validade durante o período de substituição, ficando a critério do empregado, concordar ou não, com sua designação para ocupar a função.

PARÁGRAFO QUARTO - A CAERN obriga-se a formalizar, mediante portaria, a designação do Empregado para exercer função de chefia, em substituição.

INCORPORAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA OU GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – Em atendimento ao princípio da estabilidade econômica e em cumprimento ao que estabelece a súmula nº 372, do C. TST, a CAERN concederá a incorporação definitiva ao salário do empregado que, em exercício de cargo de confiança, tenha recebido função gratificada ou gratificação de representação por 10 (dez) ou mais anos, mesmo que de forma descontínua.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado que tiver incorporado ao seu salário a função gratificada ou gratificação de representação, só fará jus à nova incorporação se o valor já incorporado não corresponder aos 100% (cem por cento) do valor da maior função gratificada ou gratificação de representação em vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica aqui entendido que a maior gratificação a ser incorporada é a que corresponde ao valor do nível de representação de diretoria, no escalão que couber.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregado que percebeu função gratificada ou gratificação de representação por 10 (dez) ou mais anos, mas foi destituído há mais de cinco anos, contados da sua exoneração, não fará jus ao benefício previsto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - A função gratificada ou gratificação de representação a ser considerada para incorporação terá como base o valor da maior função percebida no período, desde que tenha sido exercida por um tempo mínimo de 02 (dois anos) até o nível de superintendência e 03 (três) anos para o nível de representação de diretoria.

PARÁGRAFO QUINTO - Se o empregado tiver mais de 10 (dez) anos de ocupação de chefia ou direção, para efeito de cálculo serão considerados os períodos mais benéficos ao empregado.

PARÁGRAFO SEXTO - A vantagem não contempla, como tempo de efetivo exercício, o empregado que tenha exercido a função por período contínuo inferior a 06 (seis) meses, bem assim, se os tenha exercido, exerça-os ou venha a exercê-los em outra entidade, de qualquer natureza, alheia à CAERN.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Incorporada totalmente a vantagem, na forma desta Cláusula, e permanecendo o empregado no exercício da função de confiança, ainda que para a mesma, tenha sido designado posteriormente, fará jus à respectiva função gratificada, perdendo tal direito quando dela for dispensado.

PARÁGRAFO OITAVO - Não serão consideradas para efeito de incorporação, as designações temporárias referentes às substituições do titular.

PARÁGRAFO NONO - Fica garantido, como forma de salvaguardar o princípio isonômico, que o valor da gratificação incorporada sofrerá todos os ajustes e os reajustes aplicados nas funções gratificadas ou gratificações de representação vigentes, inclusive as modificações advindas de implantação de novos planos de cargos e salários.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O direito a incorporação se dará a partir da data do requerimento escrito feito pelo empregado e desde que faça jus.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - A CAERN manterá o pagamento das Funções Gratificadas ou Gratificações de Representação incorporadas anteriores a este acordo nos termos e condições em que foram incorporadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - A CAERN designará uma comissão para estudar a viabilidade de conceder incorporação proporcional de função gratificada em até 30 (trinta) dias da assinatura deste acordo.

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CAERN se compromete a conceder licença não remunerada, mediante solicitação do Empregado contemplados neste acordo que contar tempo de serviço mínimo de 02 (dois) anos na Companhia, por período não superior a 01 (um) ano, cuja concessão observará a oportunidade e a conveniência do serviço, e poderá ser renovada, apenas uma vez, por até 01 (um) ano conforme critérios estabelecidos no acordo coletivo vigente à época da renovação e a critério da Diretoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cessada, por qualquer motivo, a licença não remunerada, o Empregado será lotado em posto de trabalho inerente ao seu cargo, a critério da Diretoria da CAERN.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao término da licença não remunerada, de que trata o **caput** desta Cláusula, inclusive a renovação, o Empregado deverá permanecer na companhia por um período mínimo equivalente ao do afastamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado que estiver em licença não remunerada não fará jus a qualquer benefício previsto neste Acordo Coletivo de Trabalho.

LICENÇA REMUNERADA E ESTABILIDADE À GESTANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - Fica assegurado à Empregada contemplados neste acordo gestante:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Licença Maternidade de 150 (cento e cinquenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Estabilidade no emprego, a partir da confirmação da gravidez, até 160 (cento e sessenta) dias após o parto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando se tratar de Empregada gestante, com filho diagnosticado com Microcefalia decorrente do Zika Vírus, comprovado por laudo médico, ficam assegurados:

§ 1º - Licença maternidade de 180 (cento oitenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração;

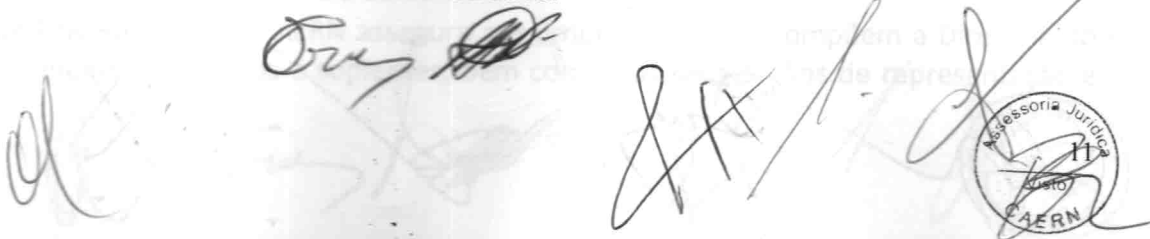
§ 2º - Estabilidade no emprego, a partir da confirmação da gravidez, até 210 (duzentos e dez) dias após o parto.

PARÁGRAFO QUARTO - As estabilidades previstas no PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO TERCEIRO, § 2º, não se aplicam quando se tratar de rescisão contratual por justa causa.

PARÁGRAFO QUINTO - A CAERN se compromete a formar uma comissão com representação da área contábil para estudar a aplicação do Programa Empresa Cidadã num prazo de 90 (noventa) dias a partir da assinatura deste acordo.

TRANSFERÊNCIA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - A CAERN compromete-se a atender ao pedido do Empregado contemplados neste acordo para acompanhar o cônjuge, em caso de transferência compulsória ou mudança de emprego deste, condicionada a concessão, à existência de unidade administrativa da Companhia, vaga na localidade e conveniência administrativa.



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the document. On the right, there is a circular stamp of the 'Assessoria Jurídica' of the 'CAERN' (Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte) with the date '11/05/2017' and a signature over it.

CESSÃO DE EMPREGADO

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – Os Empregados da CAERN cedidos aos órgãos públicos da administração direta, indireta ou fundacional de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados ou dos Municípios, terão sua remuneração efetuada diretamente pelos órgãos cessionários, inclusive no tocante aos encargos sociais decorrentes da relação de emprego.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Empregados cedidos não farão jus aos benefícios constante do presente Acordo Coletivo.

PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – A CAERN pagará a primeira parcela do Décimo Terceiro Salário a seus Empregados contemplados neste acordo, a partir de janeiro e até junho de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os Empregados com férias programadas para o primeiro semestre será assegurado benefício disposto no caput desta cláusula concomitantemente com período aquisitivo das férias.

ESTABILIDADE PARA MEMBRO DA CIPA

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – A CAERN reconhece a estabilidade dos titulares e suplentes da CIPA, bem como lhes dispensa de suas atividades, para participarem das reuniões, quando convocados.

COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA – A CAERN pagará ao Empregado contemplados neste acordo que entrar em gozo de licença para tratamento de saúde, atestado pelo serviço médico competente, e que vier a perceber, da Previdência, os benefícios de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, concedidos na forma da legislação vigente, uma complementação salarial mensal correspondente à diferença entre a importância paga pelo benefício concedido e a remuneração percebida pelo Empregado, sempre atualizada, a contar do início até o 24º (vigésimo quarto) mês de sua vigência, inclusive, quanto ao 13º salário.

PARÁGRAFO ÚNICO - No período de afastamento do Empregado para o gozo de auxílio-doença de que trata esta Cláusula, até que o órgão oficial da Previdência Social lhe pague o primeiro mês do benefício, a CAERN conceder-lhe-á, a título de adiantamento, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração, cujo acerto de contas será realizado, compensando-se com os valores que lhes são pagos pela CAERN, a título de complementação salarial mensal.

COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA POR ACIDENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA – A CAERN pagará ao Empregado contemplado neste acordo, independentemente de carência, a diferença entre sua remuneração e o valor do benefício de auxílio-doença por acidente de trabalho, concedido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, mais o adicional por tempo de serviço, se devido, não se constituindo, esta vantagem, parcela salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do valor a ser complementado serão deduzidas as parcelas legais que seriam normalmente descontadas se o empregado estivesse na condição de ativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de acidente de trabalho, a CAERN se responsabilizará por internamento hospitalar no período que exceda a cobertura do plano de saúde, bem como as despesas com medicamentos, transporte, próteses e órteses, para o tratamento do acidentado mediante parecer do Médico de Trabalho da CAERN.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CAERN manterá o Plano de Saúde de forma gratuita e o Vale Alimentação para o empregado aposentado por invalidez em razão de acidente do trabalho, desde que a Companhia tenha corroborado para a ocorrência do ato falho, a ser apurado em inquérito administrativo

READAPTAÇÃO DO EMPREGADO ACIDENTADO

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - A CAERN obriga-se a promover a readaptação dos Empregados contemplados neste acordo que sofrerem redução da capacidade laborativa em decorrência de acidente do trabalho, ou doença profissional, e aproveitá-lo em seu quadro, em função compatível com a sua capacidade e com a mesma remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será concedido ao Empregado, o benefício de que trata esta Cláusula, desde que o mesmo apresente laudo pericial expedido pelo órgão competente da Previdência Social, comprovando a sua inadequação laborativa para as funções anteriormente exercidas.

DESCONTO EM OPERAÇÃO DE CRÉDITO

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA - Por ocasião da rescisão do Contrato Individual de Trabalho, firmado entre a CAERN e o Empregado contemplado neste acordo, fica a primeira autorizada a efetuar, no respectivo recibo rescisório, o desconto do saldo devedor do empregado, até o limite permitido em Lei, originário de operação de crédito ou semelhantes, realizada mediante consignação em folha de pagamento, com instituições comerciais e financeiras ou entidades de previdência privada, nas quais tenha interveniência da CAERN ou do SINDÁGUA-RN sob qualquer forma.

DISCRIMINAÇÃO EM CONTRACHEQUES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A CAERN discriminará no contracheque de seus Empregados contemplados neste acordo a quantidade de horas extras laboradas, assim como todas as vantagens e descontos efetuados.

ARTICULAÇÃO SINDICATO VERSUS CAERN

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA - A CAERN compromete-se com o SINDÁGUA-RN, ao seguinte:

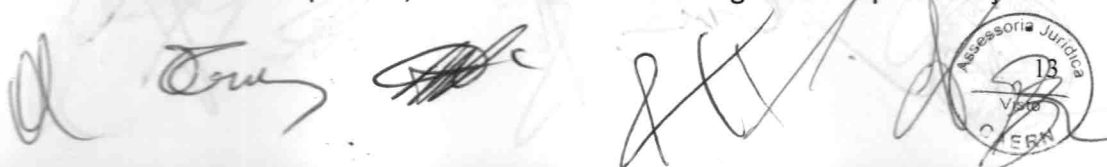
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Reunir-se mensalmente com os representantes do SINDÁGUA-RN, a fim de tratar e de discutir problemas relacionados com os Empregados da Companhia, em data e local previamente estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Permitir que o SINDÁGUA-RN utilize o serviço de malotes para remessa de correspondência para esta finalidade, mediante autorização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Permitir a fixação de boletins, avisos e comunicados do SINDÁGUA-RN nos locais de trabalho, ficando assegurada à CAERN a reciprocidade na sede social do SINDÁGUA-RN.

PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA - A CAERN assegura aos Empregados que compõem a Diretoria do SINDÁGUA-RN, como membros efetivos e suplentes, bem como dos seus órgãos de representação e



fiscalização, com domicílio fora da sede do mesmo, licença remunerada de no máximo 02 (dois) dias e uma vez por mês para possibilitar a participação das reuniões previamente convocadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tratando-se de Congressos, Conferências, Encontros de trabalhadores, fora do Estado, ou ainda, mobilização de interesse da categoria, a licença, de que trata esta Cláusula, se dará pelo período de duração do evento, extensiva aos demais membros ou associados, independentemente do domicílio, desde que escolhidos como representantes do SINDÁGUA-RN.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica o SINDÁGUA-RN obrigado a enviar à CAERN os nomes dos participantes e a duração do evento, com antecedência mínima de 05(cinco) dias.

LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA - A CAERN liberará seus empregados, 1h e 30min (uma hora e trinta minutos) antes do término do segundo expediente para participarem de Assembleia, quando oficialmente convocada pelo Sindicato, ficando os mesmos obrigados a comprovarem, junto a CAERN, sua participação.

COMISSÃO DE SAÚDE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA - Será formalizada uma Comissão Paritária com 03 (três) representantes da CAERN, e 03 (três) representantes dos trabalhadores, dos quais 02 (dois) representantes serão indicados pelo SINDÁGUA para fiscalização do plano de saúde contratado e apresentar formas alternativas de concessão desse benefício.

COMISSÃO PARITÁRIA VISANDO A EFICÁCIA INSTITUCIONAL DA COMPANHIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA - A CAERN instituirá Comissão Paritária composta de 06 (seis) membros, com igual número de suplentes, com indicação de 03 (três) membros pela CAERN e três representantes dos trabalhadores, dos quais 2 representantes serão indicados pelo SINDÁGUA -RN, para discussão e proposição de ações a serem tomadas, visando à eficácia institucional da Companhia.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CAERN se compromete a disponibilizar todas as informações solicitadas pela Comissão desde que sejam vinculadas ao objeto de que trata o caput desta cláusula.

ERGONOMIA APLICADA AO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA - A CAERN se compromete a iniciar, na vigência deste acordo, estudos para correção das diversas situações laborais, quanto aos problemas ergonômicos existentes na Companhia.

PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA - A CAERN apresentará, no curso da vigência do presente acordo coletivo de trabalho, um programa de qualificação profissional para seus empregados contemplados neste acordo.

PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

CLAUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA - A CAERN manterá o Plano de Previdência Privada de acordo com o estabelecido no contrato e no regulamento do plano instituído pela BB Previdência Fundo de Pensão do Banco do Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CAERN se compromete formar uma COMISSÃO com representação do SINDÁGUA para revisar o plano de previdência num prazo de 90 (noventa) dias a partir da assinatura deste acordo.

PROGRAMA DE HABITAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-NONA - A CAERN fez adesão ao programa MORADIA CIDADÃ e envidará esforços junto ao órgão competente do Governo do Estado para agilizar o programa habitacional para seus empregados contemplados neste acordo desde que atendam aos requisitos do programa.

ESTABILIDADE PARA LÍDER DE BASE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - A CAERN concederá estabilidade no emprego aos Líderes de Base, limitando a 07 (sete) sendo um para cada regional, devidamente eleitos para esse fim, da mesma forma concedida aos membros eleitos, desde que a falta cometida não seja caracterizada por justa causa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Sindicato se obriga a apresentar, em 15 (quinze) dias após a assinatura do presente acordo, a relação dos Líderes de Base e, caso haja justificativa por escrito, concorda em prorrogar por mais 15 (quinze) dias

ORIENTAÇÃO JURÍDICA

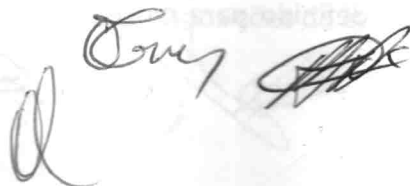
CLAUSULA QUADRAGÉSIMA-PRIMEIRA - A CAERN prestará orientação jurídica aos empregados contemplados neste acordo que sofram ocorrências na execução de suas atividades nos horários de trabalho, desde que agindo na qualidade de preposto da CAERN e no exercício regular de suas atribuições.

ASSÉDIO MORAL

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA-SEGUNDA - A CAERN se compromete a estabelecer campanhas educativas com relação ao ASSÉDIO MORAL.

FORNECIMENTO DE PROTETOR SOLAR

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA-TERCEIRA - A CAERN fornecerá protetor solar aos empregados contemplados neste acordo que trabalham com exposição frequente aos raios solares, de acordo com estudos e necessidades definidos pela unidade de Segurança e Medicina do Trabalho.



CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUARTA – A CAERN descontará em folha de pagamento dos salários dos Empregados não associados ao SINDÁGUA-RN beneficiados com o presente Acordo Coletivo, a quantia em percentual de 10% (dez por cento), do reajuste salarial concedido em maio de 2016, e repassará o valor total ao SINDÁGUA-RN de uma vez, desde que haja manifesta concordância do Empregado, no prazo de 30(trinta dias).

PARÁGRAFO ÚNICO- O desconto só será efetuado desde que seja apresentado pelo SINDÁGUA-RN documento com a concordância do Empregado.

PROMOÇÃO POR MÉRITO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUINTA – A CAERN estenderá o percentual de 4% (quatro por cento) para 5% (cinco por cento) do salário base da folha de pagamento dos empregados para aplicação nas progressões por mérito a serem concedidas em decorrência da avaliação de desempenho por competência a ocorrer neste ano.

PROGRAMA DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEXTA – A CAERN concederá, a título de incentivo educacional para custeio de despesas com material e transporte, o valor de R\$ 216,68 (duzentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos) para o empregado devidamente matriculado em curso de alfabetização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cada mês o empregado contemplado neste acordo deverá apresentar documento que comprove sua frequência ao Núcleo de Pessoal da unidade que é vinculado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CAERN designará uma comissão com 01 (um) representante do SINDÁGUA para estudar a viabilidade de estender o incentivo à educação a empregados portadores de diplomas de cursos de graduação e pós-graduação.

CURVA DE MATURIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SÉTIMA – A CAERN, continuará a implantação da CURVA DE MATURIDADE, iniciada em dezembro/2013, obedecendo aos critérios já definidos e que seguem abaixo:

I – Constatar, no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração anterior e na curva salarial que o empregado estava enquadrado, em 30 de junho de 2007, quantos **estágios salariais** ele ainda teria a percorrer e multiplicar esse valor por 02 (dois) para definir o tempo (em anos) necessário para chegar ao último estágio de sua carreira.

II - Constatar, no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração vigente e na curva salarial em que **nível salarial** ele foi enquadrado e com base no tempo definido no inciso I estabelecer quantos **sub-níveis salariais** terá que avançar quando do momento da promoção por mérito subtraindo-se os sub-níveis já concedidos através de promoção por mérito e tempo de serviço e os que venham a ser concedidos na promoção por tempo de serviço visando a equitatividade de tempo em relação PCCR anterior para alcançar o último estágio.

III - Os sub-níveis salariais que o empregado deverá avançar a cada período da promoção por mérito não poderão ser inferiores aos estabelecidos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração vigente, salvo quando se tratar de final de carreira.

IV - Os custos adicionais decorrentes da CURVA DE MATURIDADE serão arcados pela CAERN, portanto, não terão qualquer influência no percentual definido para custeio das promoções por mérito hoje existentes.

V - Para efeito de cálculo será utilizado a seguinte fórmula:

Cálculo da Perspectiva Temporal

$$PT = (17 - EA) * 2$$

Cálculo dos Avanços de Correção

$$AC = \left(\frac{((20 * SN) + 1) - (((NN - 1) * SN) + 1 + PTS + (PPM * SN))}{((PT / 2) - PPM)} \right) - 1 - SN$$

Onde:

PT: Perspectiva Temporal

EA: Estágio Salarial Antigo

AC: Avanço de Correção

SN: Subníveis de avanço por cargo (4 ou 5)

NN: Novo nível

PTS: Promoções por Tempo de Serviço após 2007

PPM: Promoções por Mérito após 2007

Exemplo: Empregado de nível superior que estava no sétimo estágio no PCCR anterior e foi enquadrado no PCCR atual no segundo nível salarial.

Cálculo da Perspectiva Temporal

$$PT = (17 - 7) * 2 \rightarrow 20 \text{ anos}$$

Cálculo dos Avanços de Correção

$$AC = \left(\frac{((20 * 5) + 1) - (((2 - 1) * 5) + 1 + 2 + (2 * 5))}{((20 / 2) - 2)} \right) - 1 - 5$$

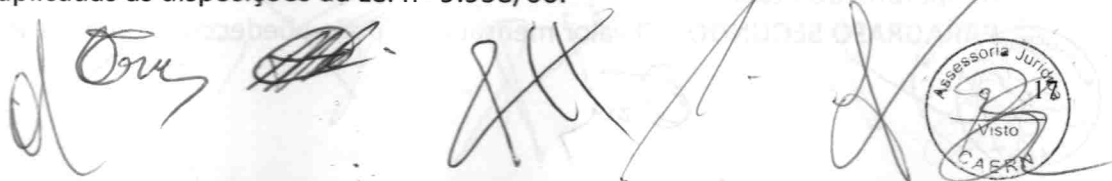
$$AC = \left(\frac{101 - 18}{8} \right) - 1 - 5 \rightarrow 10,375 - 1 - 5 = 4,375 \text{ arredondando para cima} \rightarrow 5 \text{ subníveis além da PPM.}$$

VI - A CAERN, no período das promoções por mérito, concederá de forma automática o direito de promoção aos empregados cedidos ao Sindágua-RN, por força do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme previsto na cláusula sexta, na mesma quantidade de estágios salariais que receberia se fosse avaliado e promovido.

VII - O conteúdo previsto no inciso VI desta cláusula será inserido no Plano de Cargos e Salários.

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-OITAVA – A CAERN formará a COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, de composição paritária, sendo 04 (quatro) empregados indicados pela Diretoria da CAERN e 04 (quatro) com representação dos empregados dos quais 02 (dois) serão indicados pelo SINDÁGUA-RN, para fins de dirimir todas e quaisquer reivindicações dos seus empregados no tocante a parcelas decorrentes do contrato de trabalho, aplicadas às disposições da Lei nº 9.958/00.



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp from the Assessoria Jurídica of CAERN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme estipulado pela Lei nº 9.958/00, o Termo de Conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressaltadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Comissão de Conciliação Prévia terá as suas normas de funcionamento e constituição definidas em resolução conjunta com os membros representantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O SINDÁGUA se compromete a indicar os membros conforme previsto no caput desta cláusula, num prazo de 60 (sessenta) dias, em escolha a ser realizada em Assembleia.

PARTICIPAÇÃO NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-NONA - Haverá a participação do representante dos Empregados no Conselho de Administração conforme definido nos termos da Ata da Assembleia Geral.

DA SAÚDE, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - A CAERN se compromete a atender aos investimentos de segurança e saúde do trabalhador conforme necessidade levantada pela Unidade de Segurança e Medicina do Trabalho.

PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-PRIMEIRA – A CAERN se compromete a emitir o PPP no prazo de 30 (trinta) dias após solicitação do Empregado, exceto nos casos cuja obtenção de informações obstaculize o cumprimento deste prazo.

PONTO FACULTATIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SEGUNDA – A CAERN pagará hora-extra, no dia que seja oficializado ponto facultativo, ao empregado alcançado por este acordo que for convocado emergencialmente para trabalhar em serviços de manutenção e que não esteja sujeito ao regime de escala de revezamento.

ADICIONAL TEMPORÁRIO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-TERCEIRA – A CAERN concederá, através de portaria, ao empregado titular ocupante do cargo AUXILIAR enquadrado no GRUPO 1 ou no GRUPO 2 que venha conduzir veículo à serviço e que se enquadre na função de Operador de Sistema de Água e Esgoto e Veículo Médio (GRUPO 2) ou de Operador de Sistema de Água e Esgoto e Veículo Pesado (GRUPO 4), desde que devidamente habilitado para este fim, um ADICIONAL TEMPORÁRIO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO - ATCV no valor correspondente a diferença entre o piso salarial da função do GRUPO que está enquadrado e o da função do GRUPO correspondente ao tipo de veículo que exige para execução do serviço como forma de compensar a diferença salarial e ao mesmo tempo descaracterizar o desvio de função.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O ADICIONAL TEMPORÁRIO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO instituído no presente Acordo Coletivo de Trabalho permanecerá apenas para os empregados que já estão sendo contemplados com o ATCV até que sejam substituídos gradativamente por empregados de funções apropriadas e, ainda, para os casos específicos de substituição de férias ou por motivo de afastamento temporário do titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor mensal a ser pago obedecerá à tabela a seguir:

GRUPO QUE O EMPREGADO SE ENQUADRA	GRUPO QUE VEÍCULO SE ENQUADRA	ADICIONAL DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO	
		Tipo	Valor (R\$)
1	2	A	= PSG2 - PSG1 ambos do Cargo Auxiliar
2	4	B	= PSG4 - PSG2 ambos do Cargo Auxiliar
1	4	C	= PSG4 - PSG 1 ambos do Cargo Auxiliar

Nota: PSG = Piso salarial do grupo identificado numericamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Somente em situação que não exista empregado enquadrado no GRUPO 2, é que poderá ser utilizado o empregado do GRUPO 1 para conduzir veículo que se enquadre no GRUPO 4.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade de ADICIONAL TEMPORÁRIO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO a ser concedida será definida pela GDH/UADH e as demais unidades da Companhia onde será tomado como parâmetro um adicional para cada veículo em efetivo serviço.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando o empregado titular do ADICIONAL TEMPORÁRIO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO se afastar de suas funções, decorrente de ordem legal ou de algum benefício respaldado no Acordo Coletivo de Trabalho por período ininterrupto superior a 15 (quinze) dias, ele perderá o direito do adicional e o empregado venha lhe substituir passará a ter esse direito desde que seja indicado através de portaria da Diretoria.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando o empregado titular do ADICIONAL TEMPORÁRIO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO se afastar de suas funções, decorrente de ordem legal ou de algum benefício respaldado no Acordo Coletivo de Trabalho por período descontinuo inferior a 15 (quinze) dias e seja caracterizada a necessidade, o empregado que lhe substitua neste período receberá um adicional proporcional aos dias de ausência do titular devendo o Chefe da Unidade encaminhar a unidade de pessoal que está vinculado cópia do documento que justifique este ato para lançamento dos dados na folha de salário e arquivamento na ficha funcional do empregado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O ADICIONAL TEMPORÁRIO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO só será concedido se esgotada a possibilidade de aproveitamento de empregado na função condizente ao serviço.

INCENTIVO À FISCALIZAÇÃO E À PRODUÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-QUARTA - A CAERN propõe formar uma Comissão com representação da CAERN e do SINDÁGUA para estudar alternativas de concessão de incentivos à fiscalização e à produção num prazo de 90 (noventa) dias a partir da assinatura deste acordo.

PARTICIPAÇÃO DE REPRESENTANTE DO SINDÁGUA NA COMISSÃO DA LEI DAS ESTATAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-QUINTA - A CAERN permitirá a presença de um representante do SINDÁGUA, como assistente, na Comissão Central para implementação da Lei 13.303 – Lei das Estatais.

MULTA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SEXTA - O não cumprimento de qualquer Cláusula do presente Acordo Coletivo sujeitará a parte infratora ao pagamento, ao prejudicado, de multa no valor de R\$ 6,00 (seis reais).








VIGÊNCIA DO ACORDO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SÉTIMA - A vigência do presente Acordo Coletivo será de 01 de maio de 2017 a 30 de abril de 2018, mantendo-se todas as cláusulas e condições constantes de acordos anteriores e que não foram aqui expressas ou tacitamente revogadas ou renegociadas.

Natal, 04 de setembro de 2017.

Pela CAERN

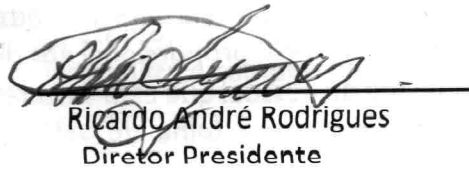


Marcelo Saldanha Toscano
Diretor Presidente

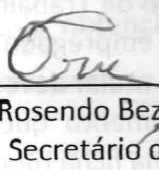


Anton Carlos Gondim Safieh
Diretor de Planejamento e Finanças

Pelo SINDAGUA

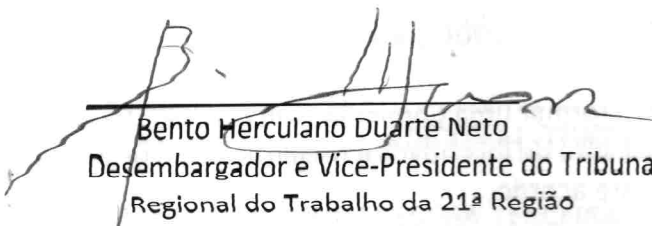


Ricardo André Rodrigues
Diretor Presidente

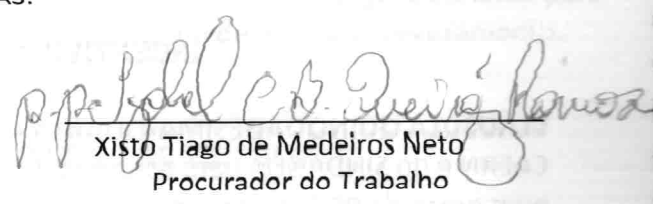


Rosendo Bezerra da Cruz
Secretário de Finanças

TESTEMUNHAS:



Bento Herculano Duarte Neto
Desembargador e Vice-Presidente do Tribunal
Regional do Trabalho da 21ª Região



Xisto Tiago de Medeiros Neto
Procurador do Trabalho